

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA INSCRIÇÃO

Conforme Resolução CFO 63/2005:

Art. 156. Poderá o profissional requerer a suspensão temporária de sua inscrição, quando ficar comprovadamente afastado do exercício de suas atividades profissionais, sem percepção de qualquer vantagem pecuniária delas decorrentes, por motivo de doença, por ocupar cargo eletivo ou motivo de estudo no exterior.

Parágrafo único. Somente será deferido o pedido de suspensão temporária de profissional quite com todas suas obrigações financeiras para com a Autarquia e que não esteja respondendo a processo ético.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DE PROTOCOLO:

1 - Requerimento de suspensão temporária;

2 - Documentos Comprobatórios:

2.1 - Para casos de Doença:

- Relatório médico datado, assinado e carimbado pelo médico com indicação do "CID" e nome da doença da qual é portador o inscrito, e, obrigatoriamente, deve conter neste relatório o período necessário de tratamento e afastamento profissional;

- Exame médico que acompanhe o relatório médico, comprovando a doença.

2.2 - Para casos de Estudo no Exterior:

- Prova da inscrição e realização de curso no exterior com data inicial e final.

2.3 - Para casos de Cargo Eletivo:

- Documento comprobatório da posse do cargo eletivo – comprovação junto ao TSE.

Observação: Não serão acatados pedidos que não constarem os anexos comprobatórios conforme especificados acima.

Após a solicitação da suspensão temporária o pedido será previamente analisado, e o profissional será notificado da decisão pelo e-mail ou correios, através de ofício.

Sobre a Isenção, conforme Resolução CROSP 001/2015, art. 1º:

§3º O profissional deverá formular pedido, devidamente protocolizado, de suspensão temporária da inscrição. Se o pedido for formulado até 31 de março, o profissional ficará isento da anuidade e da multa eleitoral a ser concedida do ano corrente. Caso o pedido seja formulado, após a data acima é devido o pagamento da anuidade e multa eleitoral, se for o caso, do corrente ano.